



PROCESSO Nº	:	61.796-2/2023
ASSUNTO	:	NORMATIZAÇÕES
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	:	CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de proposta de inscrição de enunciados de súmula, requerida pela Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur), com a finalidade de uniformizar e promover estabilidade à jurisprudência deste Tribunal de Contas.

A referida proposta foi apreciada pelos membros da CPNJur, que, por unanimidade, votaram pela sua aprovação.

Nesse sentido, tendo em vista que a matéria em comento foi apresentada pela CPNJur e já passou pelo crivo de seus membros, dispensei a formalidade prevista no § 4º do art. 319 do Regimento Interno (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021)¹.

Posto isso, encaminhe-se ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, nos termos do inciso III do art. 55 do Regimento Interno (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021) e do art. 16 do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (Lei Complementar nº 752/2022).

Após, retornem-se os autos a este Gabinete para emissão de voto e demais providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2023.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

¹ Art. 319 A iniciativa de inscrição, revisão, revogação ou restabelecimento de Súmula é do Presidente, de ofício **ou a requerimento**, dos Conselheiros, do Procurador-Geral de Contas e das **Comissões Permanentes**, sendo necessária a observância de quórum qualificado na deliberação em Plenário. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 13 de dezembro de 2022). (...)

§ 4º Uma vez autuado o processo de inscrição, revisão, revogação ou restabelecimento de Súmula, **o Relator demandará da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo a análise dos requisitos de admissibilidade e emissão de parecer sobre a matéria**. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 1, de 13 de dezembro de 2022).

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

